



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Rogério Colaço de Almeida

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gabriel Gurgel Colaço, em escola estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

SPU Nº 01642012/2021 | **PARECER Nº** 0072/2021 | **APROVADO EM:** 10.03.2021

I – RELATÓRIO

Rogério Colaço de Almeida, mediante o processo nº 01642012/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gabriel Gurgel Colaço, na Columbia School System Secondary, na cidade de Burnaby, na Colúmbia Britânica, no Canadá, no período de 6 de junho de 2018 a 6 de junho de 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

1. requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
2. histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
3. comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gabriel Gurgel Colaço, na Columbia School System Secondary, na cidade de Burnaby, na Colúmbia Britânica, no Canadá, no período de 6 de junho de 2018 a 6 de junho de 2020, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0072/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2021.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE